



DECRETO nº 405/2020 de 30 de abril de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VELÓRIOS em todo o território do município, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e com ocorrências no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados acerca do grupo de maior risco;



**CONSIDERANDO** Nota Técnica nº. 09 de 27 de março de 2020 emitida pelo Governo do Estado da Bahia, que dispõe sobre orientações para gestores, para manejo de óbitos em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares, espaços públicos, funerárias, e coletas após a morte, no período de pandemia do COVID-19

**DECRETA:**

**ART. 1º - Acerca do falecimento de pessoas que se enquadrem como casos confirmados ou suspeitos de contaminação de COVID-19, seja em domicílios, unidades básicas de saúde, unidades hospitalares, vias públicas e espaços públicos ficam determinados os seguintes procedimentos a serem seguidos em velórios:**

I – deve-se observar atentamente ao conteúdo da Norma Técnica quanto ao manuseio do corpo, procedimentos para identificação, preparo do corpo com observâncias às normas de identificação do saco externo de transporte e acomodação em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

II – fica terminantemente proibida a realização de velórios nos casos previstos no caput;

III – fica autorizada a permanência do veículo funerário destacado para o transporte do corpo em frente ao cemitério local, onde será procedido o enterro, por no máximo 01 (uma) hora, para que sejam procedidos os ritos de despedida;

IV- ficam terminantemente proibidas aglomerações, devendo-se observar sempre o máximo de 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, no local reservado para os ritos de despedida

**Parágrafo único** - as determinações contidas no *caput* devem, obrigatoriamente, ser seguidas, quando, mesmo em casos não suspeitos de contaminação, o falecimento tenha se dado em unidades básicas de saúde ou unidades hospitalares de referência em tratamento COVID-19 na região.

**ART. 2º - Acerca do falecimento de pessoas que não se enquadrem como casos confirmados ou suspeitos de contaminação de COVID-19, ficam determinados os seguintes procedimentos a serem seguidos em velórios:**

I - Fica determinado o tempo máximo de 04 (quatro) horas para velórios cuja causa não seja por COVID-19;

II – Fica permitida a permanência de até 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, no espaço destinado ao velório, com proibição de aglomerações mesmo que no espaço externo;





III – Fica proibida a distribuição de lanches, café ou qualquer outro alimento no local do velório;

IV – Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial por todos os presentes no local do velório;

V- Todos os funcionários e atendentes da mortuária deverão estar paramentados, na conformidade da Nota Técnica 09 de 27 de março 2020

**Parágrafo único** – a inobservância à determinação contida no caput ensejará a aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento, em atenção às regras contidas no Código Tributário Municipal.

**ART. 4º** - O referido decreto tem validade de 30 (trinta) dias.

**ART. 5º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 6º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito